



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2023

**Institui a Semana Municipal do Brincar e dá Outras Providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2023, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituída, no Município de Ibitinga, a Semana Municipal do Brincar, a ser comemorada, anualmente, no mês de maio, na semana do dia 28, consolidada em 1998 como o Dia Internacional do Brincar.

Art. 2º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Semana Municipal do Brincar tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida das crianças;
- II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e
- VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 4º O Município de Ibitinga se organizará e coordenará as atividades da Semana Municipal do Brincar.

Art. 5º As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincar deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Brincar será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de junho de 2023.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A proposta legislativa que ora submetemos à apreciação dos Nobres Colegas, tem por objetivo enfatizar o direito ao lazer em cumprimento ao art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas. A data foi reconhecida pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) e é celebrada em 40 países.

Valorizar o brincar na vida das crianças; o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade; o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras e, o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

As atividades da “Semana Municipal do Brincar” serão organizadas e coordenadas pelo Poder Público Municipal, devendo ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental.

Também serão utilizados espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Assim, dessa forma, será possível disseminar a ideia e o reconhecimento de que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, assim como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Em virtude disso, convidamos os nobres vereadores e vereadoras a aprovarem esta indicação, bem como requeremos ao Gestor municipal as devidas providências

Ibitinga, 05 de junho de 2023.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PL**



